



## **Informativo 01/2013**

### **LEI ESTABELECE NOVOS PISOS SALARIAIS REGIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Lei Estadual nº 14.169/12 - DOE de 28.12.2012  
VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01.02.2013**

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de dezembro de 2012, a Lei Estadual nº 14.169, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o reajuste dos PISOS SALARIAIS no Estado do Rio Grande do Sul, **com vigência a partir de 01.02.2013.**

Conforme dispõe o art. 3º, esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aos servidores públicos municipais. Assim, para as categorias que tenham salário normativo previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não se aplicam as faixas do PISO SALARIAL fixadas na Lei Estadual, salvo se houver previsão normativa disciplinando de forma diversa.

Os valores estabelecidos na nova Lei são os seguintes:

#### **1 - R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**

Abrange os trabalhadores na agricultura e na pecuária, nas indústrias extrativas, em empresas de capturação do pescado (pesqueira), empregados domésticos, turismo e hospitalidade, nas indústrias da construção civil, nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos, em estabelecimentos hípicas, empregados motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes (motoboy), empregados em garagens e estacionamentos e empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares.

#### **2 – R\$ 787,73 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**

Para trabalhadores nas indústrias do vestuário e do calçado, fiação e tecelagem, nas indústrias de artefatos de couro, papel, papelão e cortiça, em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas e empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas, empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza; e empregados em empresas de telecomunicação, “telemarketing”, “call-centers”, operadoras de “voip” (voz sobre identificação e protocolo) TV a cabo e similares.

#### **3 - R\$ 805,59 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

Para trabalhadores nas indústrias do mobiliário, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias cinematográficas, indústrias da alimentação, empregados do comércio em geral, empregados de agentes autônomos do comércio e empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas.

#### **4 - R\$ 837,40 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**

Abrange os empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana, indústrias de artefatos de borracha, em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos em seguros privados e de crédito, em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, nas indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino), empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional; e marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros.

A referida lei dispõe que a data-base para reajuste dos pisos salariais, a partir de 2013, será em 1º de fevereiro.